



PARLAMENTO EUROPEU

2014 - 2019

---

*Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos*

---

**2014/2128(DEC)**

8.12.2014

## **PROJETO DE PARECER**

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

dirigido à Comissão do Controlo Orçamental

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça para o exercício de 2013  
(2014/2128(DEC))

Relatora de parecer: Sylvie Guillaume

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos insta a Comissão do Controlo Orçamental, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Regista as conclusões do Tribunal de Contas de acordo com as quais as contas anuais da Agência Europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça (eu-LISA) refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira de 31 de dezembro de 2013, bem como os resultados das suas operações e fluxos de tesouraria relativos ao exercício encerrado nessa data, precisando que as operações subjacentes às contas anuais da eu-LISA relativas ao exercício de 2013 são legais e regulares em todos os aspetos materiais;
2. Salaria que a eu-LISA se tornou autónoma do ponto de vista financeiro em 2013 e que se encontra em curso a definição dos seus procedimentos; dado que uma parte do orçamento anual total da eu-LISA foi executada pela Comissão e que as respetivas estruturas orçamentais são diferentes, não pôde ser efetuada, em relação ao exercício de 2013, uma análise mais aprofundada por título do orçamento;
3. Assinala que, sem pôr em causa a sua opinião sobre a fiabilidade das contas da eu-LISA, o Tribunal de Contas chama a atenção para o facto de, perante a ausência de dados fiáveis e completos sobre a totalidade dos custos de desenvolvimento do sistema de informação de Schengen (SIS II), do sistema de informação sobre vistos (VIS) e do sistema Eurodac, estes custos terem sido registados nas contas da eu-LISA pelo seu valor contabilístico líquido segundo os livros da Comissão, na sequência da transferência da gestão operacional destes sistemas da Comissão para a eu-LISA em maio de 2013; chama a atenção para o facto de os custos terem sido atualizados no final do exercício;
4. Toma nota das observações do Tribunal de Contas em que este indica as melhorias necessárias a efetuar no quadro dos controlos internos e da gestão orçamental;
5. Considera, de modo geral, que convém dedicar maior atenção ao estabelecimento da boa gestão financeira da eu-LISA, designadamente a nível da economia, da eficiência e da eficácia do uso das suas dotações orçamentais para o exercício das funções que lhe foram atribuídas.